

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.  
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**SUPRIMENTO DE FUNDO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583583**  
**PORTARIA: 5278/2013PGJ**

Prazo para Aplicação (em dias): 60  
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10  
Nome do Servidor Cargo do Servidor  
Matricula  
LORE TATIANA NERIS DOS SANTOS AUXILIAR DE  
ADMINISTRAÇÃO9991827  
Recurso(s):  
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa  
Valor  
0312213576470000 0101000000 339030  
200,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.  
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**SUPRIMENTO DE FUNDO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583586**  
**PORTARIA: 5521/2013PGJ**

Prazo para Aplicação (em dias): 60  
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10  
Nome do Servidor Cargo do Servidor  
Matricula  
DIEGO WALLACE DOS SANTOS RIBEIRO AUXILIAR DE  
ADMINISTRAÇÃO9991832  
Recurso(s):  
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa  
Valor  
0312213576470000 0101000000 339030  
500,00  
0312213576470000 0101000000 339036  
1.000,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.  
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583588**

Ato: 102/2013  
Término Vínculo: 02/09/2013  
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor  
Motivo: A PEDIDO, DE ACORDO COM O ART. 60, II, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994  
Orgão: MINISTERIO PUBLICO  
Servidor(es):  
Comissionado / CARLA LUCIANA GURJÃO DE ARAÚJO (ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA)<br  
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**SUPRIMENTO DE FUNDO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583589**  
**PORTARIA: 5522/2013PGJ**

Prazo para Aplicação (em dias): 60  
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10  
Nome do Servidor Cargo do Servidor  
Matricula  
MARIA DE LOURDES BARBOSA DA CUNHA AUXILIAR  
DEADMINISTRAÇÃO 9991002  
Recurso(s):  
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa  
Valor  
0312213576470000 0101000000 339030  
300,00  
0312213576470000 0101000000 339036  
500,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.  
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583590**

Ato: 103/2013  
Término Vínculo: 02/09/2013  
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor

Motivo: A PEDIDO, DE ACORDO COM O ART. 60, II, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994  
Orgão: MINISTERIO PUBLICO

Servidor(es):  
Comissionado / SYLVIA NATALLY FERNANDES DA SILVA (ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA)<br  
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583563**

Ato: 110/2013  
Término Vínculo: 02/09/2013  
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor  
Motivo: A PEDIDO, DE ACORDO COM O ART. 58, I E ART. 59 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/94  
Orgão: MINISTERIO PUBLICO  
Servidor(es):  
Concurso / DIEMIS MANOEL CARDOSO DA SILVA (OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES)<br  
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583564**

Ato: 115/2013  
Término Vínculo: 09/09/2013  
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor  
Motivo: A PEDIDO, DE ACORDO COM O ART. 60, II, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994  
Orgão: MINISTERIO PUBLICO  
Servidor(es):  
Comissionado / RODRIGO CARVALHO FROTA DUARTE (ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA)<br  
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583568**

Ato: 101/2013  
Término Vínculo: 02/09/2013  
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor  
Motivo: A PEDIDO, DE ACORDO COM O ART. 60, II, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994  
Orgão: MINISTERIO PUBLICO  
Servidor(es):  
Comissionado / FERNANDO MAROJA SILVEIRA (ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA)<br  
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**SUPRIMENTO DE FUNDO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583570**  
**PORTARIA: 5274/2013PGJ**

Prazo para Aplicação (em dias): 60  
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10  
Nome do Servidor Cargo do Servidor  
Matricula  
EDER ALVES MOREIRA AUXILIAR DE  
ADMINISTRAÇÃO9991302  
Recurso(s):  
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor  
0312213576470000 0101000000 339030 500,00  
0312213576470000 0101000000 339033 400,00  
0312213576470000 0101000000 339036 260,00  
0312213576470000 0101000000 339039 340,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.  
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583571**  
**ERRATA**

**EXTRATO DA ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO**  
**CONSELHO SUPERIOR**  
**REALIZADA EM 04.09.2012**  
**(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)**

ONDE SE LÊ:

12. Processo de relatoria da Exma. Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

12.1 Pedido de Reconsideração da decisão do Conselho Superior nos autos do Processo nº 1.00060/2013-CSMP, em que são interessados LÍLIAN NUNES E NUNES; MÁRCIO LEAL DIAS; ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA e demais Promotores de Justiça inscritos nos certames de remoção na segunda entrância abertos pelo Edital nº 010/2013-CSMP. **Assunto:** Impugnações a inscrições de Promotores de Justiça e questões de ordem suscitadas em certames de remoção na 2ª entrância referentes ao Edital nº 010/2013-CSMP.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pelo

NÃO CONHECIMENTO do pedido de reconsideração apresentado pelo Promotor de Justiça Márcio Leal Dias, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando a falta de previsão legal para o pedido, uma vez que a Lei Complementar nº 057/2006 define como irrecorríveis as decisões do Conselho Superior em matéria de impugnação.

Na oportunidade, a Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo levantou uma preocupação quanto ao julgamento das impugnações ora referidas, na 15ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, realizada em 14.08.2013. Disse que entende que os dois anos de exercício exigidos pelo art. 93, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal aplica-se na remoção por merecimento. Entende que a decisão do Conselho Superior não será alterada e sim, apenas, os fatos que deferiu as inscrições dos candidatos no Edital nº 010/2013-CSMP que não têm dois anos de efetivo exercício, deixando bem claro que sua posição é no sentido de que se aplica o dispositivo da Constituição Federal ora mencionado nos certames de remoção por merecimento.

A Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel concordou com a Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo e disse que o Conselho deverá rediscutir o assunto.

**13.** Comunicação de Vagas.

O Egrégio Conselho Superior **TOMOU CONHECIMENTO** da existência de vagas e **DECIDIU** pela abertura de editais de remoção e promoção conforme o que segue:

**12 (doze) vagas para remoção** na 1ª Entrância, para os cargos de PJ DE PACAJÁ (MERCIMENTO), PJ DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA (ANTIGUIDADE), PJ DE BAGRE (MERCIMENTO), PJ DE OURÉM (ANTIGUIDADE), PJ DE SANTANA DO ARAGUAIA (MERCIMENTO), PJ DE BREU BRANCO (ANTIGUIDADE), PJ DE OURILÂNDIA DO NORTE (MERCIMENTO), PJ DE ANAJÁS (ANTIGUIDADE), PJ DE MELGAÇO (MERCIMENTO), PJ DE NOVO PROGRESSO (ANTIGUIDADE), PJ DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS (MERCIMENTO) e PJ DE PONTA DE PEDRAS (ANTIGUIDADE).

**02 (duas) vagas para promoção** à 3ª Entrância, para os cargos 5º PJ COM ATRIBUIÇÕES GERAIS e 1º PJ CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI (ANTIGUIDADE);  
LEIA-SE:

12. Processo de relatoria da Exma. Conselheira **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:**

**12.1 Pedido de Reconsideração da decisão do Conselho Superior nos autos do Processo nº 1.00060/2013-CSMP, em que são interessados LÍLIAN NUNES E NUNES; MÁRCIO LEAL DIAS; ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA** e demais Promotores de Justiça inscritos nos certames de remoção na segunda entrância abertos pelo Edital nº 010/2013-CSMP. **Assunto:** Impugnações a inscrições de Promotores de Justiça e questões de ordem suscitadas em certames de remoção na 2ª entrância referentes ao Edital nº 010/2013-CSMP.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido de reconsideração apresentado pelo Promotor de Justiça Márcio Leal Dias, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando a falta de previsão legal para o pedido, uma vez que a Lei Complementar nº 057/2006 define como irrecorríveis as decisões do Conselho Superior em matéria de impugnação.

Na oportunidade, a Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo levantou uma preocupação quanto ao julgamento das impugnações ora referidas, na 15ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, realizada em 14.08.2013. Disse que entende que os dois anos de exercício exigidos pelo art. 93, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal aplica-se na remoção por merecimento. Entende que a decisão do Conselho Superior não será alterada e sim, apenas, os fatos que deferiu as inscrições dos candidatos no Edital nº 010/2013-CSMP que não têm dois anos de efetivo exercício, deixando bem claro que sua posição é no sentido de que se aplica o dispositivo da Constituição Federal ora mencionado nos certames de remoção por merecimento.

A Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel concordou com a Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo e disse